

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS

Índice

PARTE I – Cláusulas Gerais.....	2
1. Objeto.....	2
2. Prazo do contrato.....	2
3. Obrigações principais do adjudicatário.....	2
4. Preço contratual	3
5. Condições de pagamento.....	3
6. Garantia Técnica.....	4
7. Conformidade e operacionalidade dos bens	5
8. Condições do fornecimento.....	5
9. Penalidades contratuais.....	5
10. Dever de sigilo.....	6
11. Proteção de dados pessoais	6
12. Força maior.....	7
13. Resolução por parte da entidade adjudicante	8
14. Resolução por parte do adjudicatário	8
15. Foro competente	8
16. Subcontratação e cessão da posição contratual	9
17. Comunicações e notificações	9
18. Local da entrega dos bens – fornecimento contínuo	9
19. Gestor do Contrato	10
20. Contagem dos prazos	10
21. Legislação aplicável.....	10
Parte II – Cláusulas Especiais	10
22. Especificações técnicas.....	10
23. Equivalência Técnica.....	18

PARTE I – Cláusulas Gerais

1. Objeto

1. Procedimento por Concurso Público com referência **CP/02/23/DCP**.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de economato, papel e consumíveis de impressão em regime de fornecimento contínuo**.

2. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor por um período de **12 meses** ou, durante este período, até à entrega dos bens, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, salvo se se verificarem casos de força maior que impeçam a execução do contrato, podendo, neste caso, a entidade adjudicante prorrogar o prazo de validade do contrato.
2. O prazo indicado no número anterior, inicia-se:
 - a. Com contrato reduzido a escrito, a partir da data do contrato, se este for assinado manualmente ou a partir da data da última assinatura aposta no mesmo, se assinado eletronicamente.
3. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado, sem que daqui possa decorrer aumento do preço contratual máximo.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
5. Podem constituir força maior, para efeitos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias e embargos ou bloqueios internacionais.

3. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de continuidade de fabrico;
 - d. Obrigação de cumprir com o prazo de entrega definido na proposta;
2. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos meios humanos e materiais, tecnológicos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento do contrato objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.
4. Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos.
5. São igualmente da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes, licenças ou direitos de propriedade industrial ou intelectual.

4. Preço contratual

1. Pelo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior, não pode, em qualquer caso, ser superior a **207.335,08 €** (valor sem IVA).
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.

5. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias, após a receção pela Divisão de Contabilidade, das respetivas faturas emitidas em cumprimento com:
 - a. o artigo 36.º do CIVA;
 - b. o artigo 9.º, n.º 1, da LCPA - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços;
 - c. o Decreto-lei n.º 123/2018 e Decreto-lei n.º 14-A/2020, as quais devem ser remetidas de forma desmaterializada sob a tecnologia Eletronic Data Interchange (E.D.I.):
 - i. Parceiro de faturação: Portal Saphety invoice Network;
 - ii. Contactos: sales@saphety.com; faturaelectronica@saphety.com e helpdesk@saphety.com.
2. Caso, não disponha de uma solução de faturação eletrónica, e sejam uma micro, pequenas e médias empresas, e uma entidade pública enquanto entidade cocontratante, enviar faturas em PDF até 31/12/2023, para o seguinte endereço: servico.contabilidade@cm-braga.pt (Despacho 49/2022 – XXIII de 24/05/2022 e n.º 6 do Despacho 8/2023 –XXIII de 13/12/2022).

3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Braga, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar a **referência do procedimento** e o **respetivo número de compromisso/requisição externa de despesa**.
4. No caso de entregas parciais, o valor a pagar é faturado de acordo com as entregas efetuadas, se aplicável.
5. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega total ou parcial dos bens.
6. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta de materiais a entregar, devendo refletir a fatura, os bens efetivamente fornecidos no período a que se refere, respeitando o artigo 292.º do CCP.
9. O atraso em um ou mais pagamentos não determinam em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
10. Mais se informa que "Os critérios de avaliação dos fornecedores foram publicados no site institucional do Município de Braga, poderá aceder aos mesmos a partir do seguinte local: <https://www.cm-braga.pt/pt/0502/municipio/camara-municipal/instrumentos-de-gestao?idh=1029>."

6. Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula das especificações técnicas, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A reparação ou substituição de peças devem ser realizadas dentro de um prazo de **3 (três) dias úteis**, salvo motivo de força maior devidamente atendível pela entidade adjudicante.
3. Durante o prazo de garantia o fornecedor é obrigado a proceder, imediatamente, e à sua custa, à substituição de peças, materiais ou equipamentos, e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos bens nas condições previstas para os quais foram concebidos.

7. Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula das especificações técnicas do presente documento.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e montados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância entre o bem objeto do contrato e o bem que lhe é entregue.
5. Quando os produtos solicitados não se encontrarem em perfeitas condições ou quando forem fornecidos produtos diferentes dos solicitados, a entidade adjudicante reserva-se no direito de devolver os produtos em questão, tendo o fornecedor de proceder à sua substituição no prazo de 24 horas, contadas a partir da notificação por parte do Município.

8. Condições do fornecimento

1. A entrega dos bens será efetuada de forma faseada, durante a vigência do contrato.
2. A entrega do produto é sempre acompanhada de documentação identificativa do mesmo, bem como documento com identificação do contrato ao abrigo do qual é efetuado o fornecimento, para aposição de assinatura, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.
3. A cópia do documento, assinado e carimbado pela pessoa responsável que acompanha a entrega, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, devem as entidades fornecedoras, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.
5. No caso de o adjudicatário não possuir para entrega, nos prazos definidos pelas entidades adquirentes, os bens encomendados, deverá propor a sua substituição por outro de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço para a entidade adquirente.
6. Por incumprimento do previsto no n.º 1, o Município de Braga adquirirá os bens no mercado e debitará o valor ao adjudicatário.

9. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento da obrigação necessária à boa execução do contrato até 3% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 3% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

10. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, com a execução do contrato, nomeadamente administradores, diretores, outros trabalhadores, clientes, parceiros e fornecedores, salvo se previamente autorizado por escrito.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11. Proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.

2. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
3. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial ao Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
4. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

12. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13. Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente aqueles que constam na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O contrato pode ser resolvido pela entidade adjudicante em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposos das obrigações assumidas no contrato pelo adjudicatário, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
4. O contrato pode também ser resolvido pela entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já consideradas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do adjudicatário:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessação da atividade;
 - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do adjudicatário e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.

14. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

15. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

16. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.

17. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

18. Local da entrega dos bens – fornecimento contínuo

A entidade adjudicante, através da Divisão de Contratação Pública e da Divisão de Educação, durante o período de vigência do contrato, encomendará por meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, consoante os diversos eventos a realizar ou consoante as necessidades, os bens com as mesmas características técnicas e ao preço contratado no presente procedimento, que deverá ser entregue no **prazo máximo de 5 dias**, após solicitação ao adjudicatário, de acordo com os locais de entrega indicados em cada comunicação.

Locais de entrega dos bens de acordo com as requisições externas:

Locais de entrega	Morada
Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian	Rua da Fundação Gulbenkian
Escola Secundária Alberto Sampaio	Rua Álvaro Carneiro
Escola Básica de Nogueira	Rua Quinta da Barra, Nogueira
Escola Básica André Soares	R. André Soares
Escola Secundária Carlos Amarante	R. da Restauração
Escola Básica de Gualtar	R. Óscar Dias Pereira, Gualtar
Escola Secundária D. Maria II	R. 25 de Abril
Escola Básica de Lamações	R. Dr. Egídio Guimarães, Lamações
Escola Básica de Braga Oeste, Cabreiros	Largo João Martins Oliveira, nº 5
Escola Básica de Celeirós	Av. Sr. da Paciência
Escola Secundária de Maximinos	Rua Colégio Órfãos de S. Caetano

Escola Básica Frei Caetano Brandão	Rua da Naia - Maximinos
Escola Básica de Mosteiro e Cávado	Rua da Veiguiinha
Escola Básica de Real	Avenida de São Frutuoso - Real
Escola Básica de Trigal de Santa Maria	Avenida do Ciclo
Escola Básica Dr. Francisco Sanches	R. Travessa do Taxa
Escola Secundária Sá de Miranda	R. Dr. Domingos Soares
Escola Básica de Palmeira	Rua Cimo de Vila, n.º 5, Palmeira
Armazém de Limpeza da Câmara Municipal de Braga	Edifício do Pópulo (entrada pela rua do Ferraz)

19. Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do CCP, é designado como gestor do contrato:

a. Gestor do contrato: Joaquim Loureiro.

20. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP, na sua atual redação.

21. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II – Cláusulas Especiais

22. Especificações técnicas

Com o presente caderno de encargos, pretende-se a aquisição, por lotes, de material de economato, papel e consumíveis de impressão, em fornecimento contínuo, com as seguintes características e quantidades:

- Lote 1 – Material de economato**

Lote	Produto	Descrição/ Especificação técnica	Unidade	Quantidade
1	500101002 - Caixas arquivo lombada de 80	Caixa com lombada de 80mm, A4, para pasta de arquivo comercial, lombada 80mm, A4 "Tipo 10 PA 13C"	Unidade	750
	500101004 - Caixas arquivo Francês 33,5x26	Caixa de arquivo Francesa, aproximadamente 330x260x100mm, preta	Unidade	820
	500101007 - Caixas arquivo Francês 36,5x28	Caixa de arquivo Francesa, 365X275X100mm, preta	Unidade	405
	500102002 - Pastas arquivo lombada de 80mm	Pasta de arquivo comercial s/caixa, lombada de 80mm, A4 "Tipo 10 PA 13C"	Unidade	1907
	500102004 - Pastas arquivo lombada de 60 mm	Pasta de arquivo comercial s/caixa, lombada de 60mm, A4 "Tipo 10 PA 12C"	Unidade	630

500102005 - Pastas cartolina cor bege lombada de 30 mm	Pasta de documentação com ferragem argola - cor bege - lombada de 30 mm	Unidade	495
500102006 - Pastas cartolina Kraft c/ferragem	Pasta cartolina tipo kraft com ferragem.	Unidade	7185
500201001 - Esferográficas pretas	Esferográfica de ponta média, (1 mm), esfera de tungsténio, corpo na cor da escrita, preta - tipo BIC	Unidade	875
500201002 - Esferográficas azuis	Esferográfica de ponta média, (1 mm), esfera de tungsténio, corpo na cor da escrita, azuis - tipo BIC	Unidade	960
500201003 - Esferográficas verdes	Esferográfica de ponta média, (1 mm), esfera de tungsténio, corpo na cor da escrita, verdes - tipo BIC	Unidade	360
500201004 - Esferográficas vermelhas	Esferográfica de ponta média, (1 mm), esfera de tungsténio, corpo na cor da escrita, vermelha - tipo BIC	Unidade	730
500201005 - Esferográficas pretas	Caneta roller ball, esfera de carbono de tungsténio, 0,7 mm diâmetro, ponta de aço inoxidável, de tinta à base de água em gel - Tipo Pentel cor preta	Unidade	305
500201006 - Esferográficas vermelhas	Caneta roller ball, esfera de carbono de tungsténio, 0,7 mm diâmetro, ponta de aço inoxidável, de tinta à base de água em gel - Tipo Pentel cor vermelha	Unidade	245
500201007 - Esferográficas azuis	Caneta roller ball, esfera de carbono de tungsténio, 0,7 mm diâmetro, ponta de aço inoxidável, de tinta à base de água em gel - Tipo Pentel cor azul	Unidade	385
500202001 - Lápis numero 2	Lápis de carvão HB n.º 2	Unidade	1115
500202002 - Minas 0.5 HB	Minas, 0,5 HB, tubo com 12	Embalagem	16
500202003 - Minas 0.7 HB	Minas, 0,7 HB, tubo com 12	Embalagem	16
500203001 - Marcadores fluorescentes amarelo	Marcador fluorescente, com tinta universal à base de água, ponta biselada, com corpo achatado de cor amarelo	Unidade	447
500203002 - Marcadores fluorescentes azuis	Marcador fluorescente, com tinta universal à base de água, ponta biselada, com corpo achatado de cor azul	Unidade	417
500203003 - Marcadores fluorescentes Verde	Marcador fluorescente, com tinta universal à base de água, ponta biselada, com corpo achatado de cor verde	Unidade	399
500203004 - Marcadores fluorescentes Rosa	Marcador fluorescente, com tinta universal à base de água, ponta biselada, com corpo achatado de cor rosa	Unidade	387
500203005 - Marcadores paper-mate preto	Marcador permanente ponta de nylon com tampa. Corpo na cor da tinta. Traço de 1,1 mm. - Preta - Tipo Paper Mate	Unidade	147
500203006 - Marcadores paper-mate vermelho	Marcador ponta de nylon com tampa. Corpo na cor da tinta. Traço de 1,1 mm. - vermelho Tipo Paper Mate	Unidade	117

500203007 - Marcadores paper-mate azul	Marcador ponta de nylon com tampa. Corpo na cor da tinta. Traço de 1,1 mm. - azul Tipo Paper Mate	Unidade	122
500203008 - Marcadores paper-mate verde	Marcador ponta de nylon com tampa. Corpo na cor da tinta. Traço de 1,1 mm. - verde Tipo Paper Mate	Unidade	30
500203009 - Marcadores Fluorescentes Laranja	Marcador fluorescente, com tinta universal à base de água, ponta biselada, com corpo achatado de cor laranja	Unidade	499
500203011 - Marcador não permanente p/ quadro branco, ponta redonda larga de 1,5 mm, Tinta Preta	Marcador não permanente p/ quadro branco, ponta redonda; Tinta Preta; Linha/traço de 2,3mm; tipo de tinta líquida apagável; material do corpo: plástico; secagem rápida; tipo Pilot V board master;	Unidade	5016
500203012 - Marcador não permanente p/ quadro branco, ponta redonda larga de 1,5 mm, Tinta Vermelha	Marcador não permanente p/ quadro branco, ponta redonda; Tinta vermelha; Linha/traço de 2,3mm; tipo de tinta líquida apagável; material do corpo: plástico; secagem rápida; tipo Pilot V board master;	Unidade	3696
500203013 - Marcador não permanente p/ quadro branco, ponta redonda larga de 1,5 mm, Tinta Azul	Marcador não permanente p/ quadro branco, ponta redonda; Tinta azul; Linha/traço de 2,3mm; tipo de tinta líquida apagável; material do corpo: plástico; secagem rápida; tipo Pilot V board master;	Unidade	5116
500203014 - Marcador não permanente p/ quadro branco, ponta redonda larga de 1,5 mm, Tinta Verde	Marcador não permanente p/ quadro branco, ponta redonda; Tinta verde; Linha/traço de 2,3mm; tipo de tinta líquida apagável; material do corpo: plástico; secagem rápida; tipo Pilot V board master;	Unidade	2910
500203015 - Recarga para marcador não permanente p/ quadro branco, Tinta Preta	RECARGA para marcador não permanente p/ quadro branco, ponta redonda; Tinta Preta; Linha/traço de 2,3mm; tipo de tinta líquida apagável; secagem rápida; tipo recarga Pilot V board master;	Unidade	12206
500203016 - Recarga para marcador não permanente p/ quadro branco, Tinta Vermelha	RECARGA para marcador não permanente p/ quadro branco, ponta redonda; Tinta vermelha; Linha/traço de 2,3mm; tipo de tinta líquida apagável; secagem rápida; tipo recarga Pilot V board master;	Unidade	6384
500203017 - Recarga para marcador não permanente p/ quadro branco, Tinta Azul	RECARGA para marcador não permanente p/ quadro branco, ponta redonda; Tinta azul; Linha/traço de 2,3mm; tipo de tinta líquida apagável; secagem rápida; tipo recarga Pilot V board master;	Unidade	10766
500203018 - Recarga para marcador não permanente p/ quadro branco, Tinta Verde	RECARGA para marcador não permanente p/ quadro branco, ponta redonda; Tinta verde; Linha/traço de 2,3mm; tipo de tinta líquida apagável; secagem rápida; tipo recarga Pilot V board master;	Unidade	5120
500204001 - Apagadores magnéticos para quadro branco	Apagador magnéticos para quadro branco; cor branco; Medidas: 140x40x35mm.	Unidade	811
500204002 - Recargas para apagadores	Recargas para apagador magnéticos para quadro branco; cor branco; Medidas: 140x40x35mm.	Unidade	4000

magnéticos para quadro branco			
500301001 - Borrachas lápis brancas	Borracha branca grande para traços de lápis sobre todos os tipos de papel	Unidade	719
500301002 - Borrachas tinta	Borracha mista de lápis e tinta	Unidade	80
500302001 - Clips nº1 - Caixa de 100 Un	Clips n.º 1 (cx100)	Caixa	102
500302002 - Clips nº2 - Caixa de 100 Un	Clips n.º 2 (cx100)	Caixa	197
500302003 - Clips nº10 - Caixa de 100 Un	Clips n.º 10 (cx50)	Caixa	439
500302004 - Clips n.º 3 - Caixa de 100 Un	Clips n.º 3 (cx100)	Caixa	138
500302005 - Clips n.º 4 - Caixa de 100 Un	Clips n.º 4 (cx100)	Caixa	673
500303001 - Agrafes "Rapid 10" - Caixa 1.000	Agrafes nº10 (cx1000) "rapid 10"	Caixa	91
500303002 - Agrafes 24/6 - Caixa 1.000	Agrafes 24/6 (cx1000)	Caixa	582
500303003 - Agrafes "Rapid 9/12" Caixa 5.000	Agrafes 9/12 (cx5000)	Caixa	113
500303004 - Agrafes 25 cX 1.500 (Bambi)	Agrafes nº25 (cx1500) "Bambi"	Caixa	280
500303005 - Agrafes 21/4 - Caixa 5.000	Agrafes 21/4 (cx5000)	Caixa	350
500303008 - Pioneses sinalização varias cores - Caixa 100	Pioneses de sinalização de várias cores	Caixa	8
500303009 - Pioneses normais - Caixa 35	Pioneses com cabeça revestida a plástico (cx.35)	Caixa	529
500303010 - Saca Agrafes	Saca agrafes tipo pinça com punho em plástico	Unidade	74
500304001 - Aguçadeiras plásticas	Apara-lápis plástico em cunha com 1 boca	Unidade	80
500304002 - Aguçadeiras metálicas	Apara-lápis metálico em cunha com 1 boca	Unidade	99
500305002 - Dedeira de borracha - tamanho 00	Dedeira de borracha n.º 00	Unidade	160
500305003 - Dedeira de borracha - tamanho 0	Dedeira de borracha n.º 0	Unidade	110
500305004 - Dedeira de borracha - tamanho 1	Dedeira de borracha n.º 01	Unidade	98
500305005 - Dedeira de borracha - tamanho 2	Dedeira de borracha n.º 2	Unidade	52
500306001 - Elásticos n.º18 - Gr	Elásticos nº18, 1,5x80mm (Embalagem 1kg)	Embalagem	17
500306003 - Elásticos nº. 38 (emb. 100 gr)	Elásticos nº 38 3x160 mm (embalagem 100 gramas)	Embalagem	91
500307001 - Cola Stik 189 - 40gr	Cola stick aproximadamente 40 gr	Unidade	609
500307002 - Cola tubo 125 ml	Cola tubo aproximadamente 125 gr	Unidade	290

500307004 - Cola líquida 35 gr	Cola líquida 35 gr	Unidade	424
500307005 - Cola líquida instantânea e rápida, bisnaga 3 gr	Cola líquida instantânea e rápida, bisnaga 3 gr	Unidade	151
500308001 - Fita cola 33x15	Fita adesiva transparente 33X15 mm	Unidade	477
500308002 - Fita cola 66x15	Fita adesiva transparente 66X15 mm	Unidade	107
500308003 - Fita cola 66x50 castanha	Fita adesiva castanha 66x50 mm	Unidade	335
500308004 - Fita cola dupla face 50mmx5 - Rolo	Fita cola Dupla Face	Unidade	12
500308005 - Fita Cola 33x19	Fita cola invisível 33 x19 mm	Unidade	149
500308006 - Fita cola 66x50 transparente	Fita adesiva transparente 66x50 mm	Unidade	358
500309001 - Corretores (canetas)	Corretor em caneta, ponta micro fina, tampa ajustável e corpo flexível, 9 ml, aproximadamente	Unidade	454
500309002 - Corretores de fita	Corretor em fita seca, sem dissolventes, aproximadamente 4,2mm, superior a 5 metros	Unidade	124
500309003 - Corretor em fita seca, aproximadamente 8,4mm, superior a 5 metros	Corretor em fita seca, sem dissolventes, aproximadamente 8,4mm, superior a 5 metros	Unidade	30
500310001 - X-ato 18mm	Faca do tipo X-ato de 18mm ergonómico em aço inoxidável com revestimento em plástico, dispositivo de fecho de segurança quebra lâminas, estrias no manuseamento	Unidade	74
500310003 - Laminas x-ato 25mm	Lâminas para faca do tipo X-ato 25mm	Unidade	12
500310004 - Lamina x-ato 18mm	Lâminas para faca do tipo X-ato 18mm	Unidade	76
500310009 - X-ato 25mm	Faca do tipo X-ato de 25 mm ergonómico em aço inoxidável com revestimento em plástico, dispositivo de fecho de segurança quebra lâminas, estrias no manuseamento	Unidade	33
500311001 - Bolsas plásticas A4 (Micas)	Bolsa plástica de arquivo transparente A4 - Micas. Embalagem de 100 unidades	Embalagem	497
500312002 - Tinta para carimbos vermelho	Tinta para carimbo vermelho, s/ óleo, cores sortidas, 25/30 ml	Unidade	7
500312003 - Tinta para carimbos azul	Tinta para carimbo azul, s/ óleo, cores sortidas, 25/30 ml	Unidade	37
500312004 - Tinta para carimbos preto	Tinta para carimbo preto, s/ óleo, cores sortidas, 25/30 ml	Unidade	57
500313001 - Fio Norte	Novelo Fio Norte	Unidade	58
500313002 - Fio sisal	Novelo Fio sisal de 3 cabos com 1 Kg	Unidade	29
500314001 - Réguas 30 cm	Régua em plástico biselada, 30 cm	Unidade	118

500315001 - Agrafador Nº. 25	Agrafador pequeno em plástico com mecanismo em metal para agrafes nº 25, agrafa até 10 folhas	Unidade	107
500315002 - Agrafador 24/6	Agrafador em aço cromado para agrafos 24/6, agrafa 30 folhas	Unidade	105
500316001 - Furador 25 Fls.	Furador pequeno totalmente metálico para uso intensivo, com régua marginadora, perfuração de 5,5 mm, com capacidade para 25 fls.	Unidade	106
500317001 - Tesouras de escritório	Tesoura em aço inoxidável com cabo em plástico (20 cm)	Unidade	192
500319001 - Molas para papéis com pegas de dobrar metálicas 32mm	Molas para papéis com pegas de dobrar metálicas 32mm	Unidade	330
500319002 - Molas para papéis com pegas de dobrar metálicas 51mm	Molas para papéis com pegas de dobrar metálicas 51mm	Unidade	286
500402001 - Blocos notas A4	Bloco de apontamentos A4 liso, com 100 folhas em papel branco de 60 grs	Unidade	90
500402002 - Blocos notas A5	Bloco de apontamentos A5 liso, com 100 folhas em papel branco de 60 grs	Unidade	30
500403001 - Blocos post-it 127x76	Bloco de notas adesivas, aproximadamente, 76x127mm (100fls)	Unidade	420
500403002 - Blocos post-it 38x51	Bloco de notas adesivas, aproximadamente, 38x51mm (100fls)	Unidade	660
500403003 - Blocos post-it 51x76	Bloco de notas adesivas, aproximadamente, 51x75mm (100fls)	Unidade	700
500403004 - Blocos post-it 76x76	Bloco de notas adesivas 76x76 mm (100 folhas)	Unidade	785
500404004 - Papel máq. calcular 57x60x11	Rolo de papel, 57x60x11 mm	Unidade	241
500404005 - Rolo Térmico 57x40x11	Rolo de papel térmico, 57x40x11 mm	Unidade	570
500405001 - Papel multibanco 57x50x11 (rolos)	Rolo de papel, 57x50x11 mm	Unidade	35
500405002 - Papel multibanco 57x70x11 (rolos)	Rolo de papel, 57x70x11 mm	Unidade	440
500405003 - Papel Térmico 80x70x11 - Rolo	Rolo de papel térmico, 80x70x11	Unidade	640
500405004 - Papel Térmico 57x45x11 - Rolo	Rolo de papel térmico, 57x45x11	Unidade	60
500406001 - Etiquetas para impressora 105x37	Etiquetas para impressora, 105x37 (100 folhas)	Unidade	5
500406002 - Etiquetas para Porta-chaves	Etiquetas p/ porta chaves.	Unidade	1000
500407003 - Papel Opaco plotter 914x50mt.80gr.	Papel Plotter Ensaio 914x50 de 80gr	Unidade	42
500407004 - Papel Opaco PPC 420x150mt	Rolo de plotter PPC 420x150mt	Unidade	25

500407005 - Papel Opaco PPC 620mmx150m 80gr	Rolo de plotter PPC 620X150mt 80gr	Unidade	15
500407006 - Papel Opaco PPC 914x150mt. 80gr	Rolo de plotter PPC 914X150mt 80gr	Unidade	3
500408001 - Envelopes com janela DL silicone 1/0 cores branco - 110x220mm	Envelopes DL com janela, 110mm altura X 220mm largura, branco 90 grs, fita de silicone.	Unidade	5000
500408002 - Envelopes sem janela DL silicone 1/0 cores branco - 110x220mm	Envelopes DL sem janela, 110mm altura X 220mm largura, branco 90 grs, fita de silicone.	Unidade	4800
500408004 - Envelopes C5 Silicone branco 1/0 cores - 229x162mm	Envelopes A5 médios - Envelopes C5 sem janela, 162mm altura X 229mm largura, branco 90grs, fita de silicone.	Unidade	3840
500408005 - Envelopes B4 saco 1/0 cores castanho - 250x353mm	Envelopes A4 tipo saco - Envelopes B4 sem janela, 250mm altura X 353mm largura, papel Kraft, fita de silicone.	Unidade	7050
500410002 - Separador em cartolina, A4, com furos, 180 gr (10 posições), cores sortidas	Separador em cartolina, A4, com furos, 180 gr (10 posições), cores sortidas	Conjunto	240
500410003 - Separador em cartolina, A4, com furos, 180 gr (12 posições), cores sortidas	Separador em cartolina, A4, com furos, 180 gr (12 posições), cores sortidas	Conjunto	566
500410004 - Separador em cartolina, A4, com furos, 180 gr (24 posições), cores sortidas	Separador em cartolina, A4, com furos, 180 gr (24 posições), cores sortidas	Conjunto	366
500410005 - Separador em cartolina, A4, com furos, 180 gr (6 posições), cores sortidas	Separador em cartolina, A4, com furos, 180 gr (6 posições), cores sortidas	Conjunto	116
500410006 - Separadores de cartolina A4 com furos 180 grs (8 posições), cores	Separadores de cartolina A4 com furos 180 grs (8 posições), cores	Conjunto	221
501201001 - Calculadora de secretária com Impressão, Visor LCD 12 Dígitos	Calculadora de secretária com Impressão, Visor LCD 12 Dígitos	Unidade	15
690126015 - Pilhas AA	Pilhas AA	Unidade	1250
690126016 - Pilhas AA - recarregáveis	Pilhas AA - recarregáveis	Unidade	12
690126017 - Pilhas 9V	Pilhas 9V	Unidade	20
690126018 - Pilhas AAA	Pilhas AAA	Unidade	1238
690126019 - Pilhas 2032	Pilhas 2032	Unidade	50

- Lote 2 – Papel de impressão**

Lote	Produto	Descrição/ Especificação técnica	Unidade	Quantidade
2	500401001 - Papel A3 80gr normal - resma	Formato A3, 80g	Resma (500 fls)	1055
	500401002 - Papel A3 90gr normal - resma	Formato A3, 90g	Resma (500 fls)	10
	500401005 - Papel A4 80gr branco - resma	Formato A4, 80g branco	Resma (500 fls)	19475
	500401006 - Papel A4 90gr branco - resma	Formato A4, 90g	Resma (500 fls)	20
	500401008 - Papel A4 120gr branco - resma	Formato A4, 120g branco	Bloco (250 fls)	81
	500401009 - Papel A4 80gr cinza - resma	Formato A4, 80g, cinza	Resma (500 fls)	24
	500401010 - Papel A4 80gr amarelo - resma	Formato A4, 80g, amarelo	Resma (500 fls)	47
	500401011 - Papel A4 80gr azul - resma	Formato A4, 80g, azul	Resma (500 fls)	75
	500401012 - Papel A4 80gr bege - resma	Formato A4, 80g, bege	Resma (500 fls)	20
	500401013 - Papel A4 80gr creme (marfim) - resma	Formato A4, 80g, creme marfim	Resma (500 fls)	20
	500401014 - Papel A4 80gr salmão - resma	Formato A4, 80g, salmão	Resma (500 fls)	25
	500401015 - Papel A4 80g rosa - resma	Formato A4, 80g, rosa	Resma (500 fls)	30
	500401016 - Papel A4 80gr verde - resma	Formato A4, 80g, verde	Resma (500 fls)	28
	500401020 - Papel A4 200 grs. (pack 250 fls.)	Formato A4, 200g	Bloco (250 fls)	17
	500401021 - Papel A3 200 grs. (pack 250 fls.)	Formato A3, 200g	Bloco (250 fls)	14

- Tinteiros consumíveis de impressão**

Lote	Produto	Unidade	Quantidade
3	500001109 - Tinteiro HP Deskjet 305 Cor - 3YM60AE	Unidade	19
	501001080 - Tinteiros HP 304 XL - Preto	Unidade	3
	501001094 - Tinteiro HP nº. 730 Cinzento 130 ML	Unidade	3
	501001097 - Tinteiro Brother LC223 Preto	Unidade	6
	501001098 - Tinteiro Brother LC223 Amarelo	Unidade	4
	501001099 - Tinteiro Brother LC223 Azul Ciano	Unidade	4
	501001100 - Tinteiro Brother LC223 Magenta	Unidade	4
	501001104 - Tinteiro HP 29ml 712 Azul	Unidade	7
	501001105 - Tinteiro HP 29ml 712 Magenta	Unidade	7
	501001106 - Tinteiro HP 29ml 712 Amarelo	Unidade	7

501001107 - Tinteiro HP 80ml 712 Preto	Unidade	7
501001108 - Tinteiro HP Deskjet 305 Preto - 3YM61AE	Unidade	14
501001109 - Tinteiro HP Deskjet 305 Cor - 3YM60AE	Unidade	19
501001110 - Tinteiros HP 62 (C2P04A) Preto	Unidade	1
501001111 - Tinteiros HP 62 (C2P06A) Cor	Unidade	1
501001115 - Tinteiro EPSON 102 EcoTank Preto	Unidade	3
501001116 - Tinteiro EPSON 102 EcoTank Magenta	Unidade	2
501001117 - Tinteiro EPSON 102 EcoTank Azul	Unidade	2
501001118 - Tinteiro EPSON 102 EcoTank Amarelo	Unidade	2
501001119 - Tinteiro Canon 540 Black	Unidade	3
501001120 - Tinteiro Canon 541 Color	Unidade	2
501001121 - HP 932 XL Preto	Unidade	10
501001122 - HP 933 XL Cian	Unidade	5
501001123 - HP 933 XL amarelo	Unidade	5
501001124 - HP 933 XL magenta	Unidade	5
501002005 - Toner MLT D111S	Unidade	2
501002008 - Toner HP LaserJet - (CF226A) - 26A	Unidade	39
501002009 - Toner HP Laserjet - (CF230A)	Unidade	2
501002010 - Toner Brother TN - 2320	Unidade	7
501002012 - Toner HP laserjet 1005 (SPO)	Unidade	3
501002013 - Toners HP Laser Jet 3052	Unidade	3
501002014 - Toner Q6511X - HP 2310/20/30 (HP laser jet 2420)	Unidade	1
501002015 - Toner Samsung SCX-6555N/6545 (25000K)	Unidade	4
501002016 - Toners TN2420 ou compatível	Unidade	15
501002017 - Toner Color Cartridge cyan (Gestetner Aficio SPC410)	Unidade	1
501103001 - Unidade fusora samsung SCX-6555N	Unidade	2
501103002 - Mea-Pick Up samsung SCX 6555	Unidade	1
501103003 - Mea-Holder ADF samsung SCX 6555	Unidade	1
501103004 - Rolo Pick Up samsung SCX 6345/8380/6555	Unidade	1

23. Equivalência Técnica

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 49.º do CCP, sempre que se verifiquem quaisquer menções a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção deve considerar-se, em tais casos, a menção “ou equivalente”.

Despacho:

Aprovo o presente caderno de encargos.

Braga, 2023 / 01 / 17

 O Presidente da Câmara,



(Ricardo Rio)